

**DESPACHO Nº 37/DG/2019**

Tendo em conta a utilização da quota da sardinha bem como a necessidade de dar cumprimento aos objetivos assumidos no âmbito do Plano de recuperação plurianual para o período 2018-2023, e de otimizar a atividade das embarcações que capturam sardinha, importa reforçar os mecanismos de regulação da pesca desta espécie, reduzindo as quantidades máximas diárias de captura previstas no Despacho nº 6683-A/2019 de 19 de julho do Secretário de Estado das Pescas publicado na 2ª Série do Diário da República de 25 de julho. Igualmente se revela necessário reduzir o esforço de pesca sobre a denominada sardinha T4 e manter a interdição de descarga e/ou colocação à venda às quartas-feiras, aos feriados e fins de semana, estabelecida no citado Despacho.

Assim, ouvida a Comissão de Acompanhamento da Sardinha, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.º 294/2011, de 14 de novembro, nº 173-A/2015, de 8 de junho e nº 34-A/2016 de 29 de fevereiro, no uso de competência que me foi atribuída pelo nº 9 do Despacho nº 4859-A/2019 de 14 de maio do Secretário de Estado das Pescas publicado na 2ª Série do Diário da República de 14 de maio, determino o seguinte:

1 - Os limites diárias de captura previstos no nº 3 do Despacho nº 4859-A/2019, de 14 de maio, e no nº 3 do Despacho nº 6683-A/2019 de 19 de julho passam a ser os seguintes:

- a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m — 0,900 toneladas (40 cabazes);
- b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m — 1,800 toneladas (80 cabazes);
- c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m — 2,700 toneladas (120 cabazes).

2 - O máximo diário de capturas de sardinha calibrada como T4 é de 405 kg, independentemente da existência de outras classes de tamanho indicadas no número anterior.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas da próxima segunda feira, dia 16 de setembro.

4 – Publicite-se no site da DGRM.

Lisboa, 13 de setembro de 2019

P / O Diretor-Geral,

(José Carlos Simão)

*Isabel Ventura*

**Isabel Ventura**  
Subdiretora-Geral

Em suplência, nos termos do Despacho nº 1135/2018,  
Publicado no DR II Série, nº 22, de 31 de janeiro de 2018